



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.041**  
**De 01 de julho de 1 998**

Autoriza a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de junho de 1 998, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito autorizado a alienar o imóvel constituído por um terreno com 83,04 m<sup>2</sup>, caracterizado no desenho nº 1-5-2.315 do Departamento de Planejamento, com a descrição e confrontações seguintes: *Inicia-se no ponto "0" (zero), localizado no alinhamento predial da Rua Senhora Nair de Teffé, divisa com Altino Ricoldi; daí segue sentido NW e por 12,40 metros, confrontando com Eleutério Cremaldi Micelli, até encontrar o ponto "01" (um); daí segue sentido NW e por 15,60 metros, confrontando com a Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Santo Antonio, até encontrar o ponto 02 (dois); daí segue sentido SE e por 23,00 metros, confrontando com a Rua Senhora Nair de Teffé até encontrar novamente o ponto 0 (zero), encerrando uma área de 83,04 metros quadrados.*

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais.

**Artigo 3º** - O preço a ser pago pelo adquirente não poderá ser inferior ao encontrado na avaliação administrativa.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.